LEI MUNICIPAL Nº. 595, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012."

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.012, no montante de R$ 57.746.242,12 (cinquenta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º suprimido pela Emenda Supressiva nº. 01/2011.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Autorização Legislativa, às dotações do orçamento para o exercício de 2.012, podendo, para tanto, utilizar-se de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II;
(Redação inclusa conforme Emenda Aditiva nº. 05/2011 ao Projeto de Lei nº. 678/2011)

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite autorizado neste artigo não onera o percentual estabelecido no artigo 2º;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, mediante Autorização Legislativa, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
(Redação inclusa conforme Emenda Aditiva nº. 04/2011 ao Projeto de Lei nº. 678/2011)

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada

ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Autorização Legislativa, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
(Redação inclusa conforme Emenda Aditiva nº. 06/2011 ao Projeto de Lei nº. 678/2011)

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 8º - O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de novembro de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL